



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N.º 6148/20
=DE 16 DE JUNHO 2020=

*“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO
DE DOTAÇÃO(ÕES)
ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S)
NO VIGENTE ORÇAMENTO”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4611 DE 05/NOVEMBRO/2019,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO

15 – SECRET. MUN. AGRICULT ABAST.MEIO AMBIENTE

18.541.0036.2.114 - Manutenção da Frota da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

710 3.3.90.30.00.01.7110 - Material de Consumo -----
----- R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(ais) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO

15 – SECRET. MUN. AGRICULT ABAST.MEIO AMBIENTE

18.541.0036.2.042 - Departamento de Preservação do Meio Ambiente

685 3.3.90.39.00.01.7110 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica ----- R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 16 de junho de

2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6149/2020
=DE 16 DE JUNHO DE 2020=

*“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO
DE PENALIDADES NO CASO DE
DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS
DISPOSTAS NO DECRETO Nº.
6144/2020, QUE “ESTENDE A MEDIDA
DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO
DE JARDINÓPOLIS, PARA CONTER
A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19”, NA
FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no Decreto Municipal n.º 6144, de 10 de junho de 2020, as seguintes penalidades:

I- Multa de R\$ 5.000,00 (cincomil reais) pela infringência a quaisquer dos incisos do artigo 2º do mencionado Decreto, que trata da vedação de funcionamento de atividades.

II- Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa, pela infringência a quaisquer dos incisos e parágrafo do artigo 4º do mencionado Decreto, que trata da permissão de funcionamento de atividades, condicionadas ao cumprimento de medidas necessárias.

§ 1º Para o caso de aglomerações e permanência em logradouros, praças, parques, jardins e quadras públicas será aplicada multa de R\$ 1.000,00 por pessoa.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.

§ 3º O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da sua lavratura.

§ 4º A administração terá prazo de até 24 horas para decidir sobre os recursos contra multas.

§ 5º As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

§ 6º No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 7º As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br.

I – Fica garantido o anonimato do denunciante.

II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras pela população, quando em trânsito.

Art. 3º. Todo estabelecimento onde se verificarem a formação de filas deverá ser designado um responsável pela sua organização, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º. Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; e/ou cumulativamente às penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual n.º 10.083/1998, em seu artigo 122, inciso XIX, tais como: interdição total, cancelamento de licença de funcionamento, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e alterações.

§ Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Estadual n. 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 16 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

ESPORTE E LAZER

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP